



Eletrobras
Eletronorte

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

**Folha
1/9**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Aprovado em 31.10.2017 (Ata da 372ª Reunião do Conselho Fiscal)

CAPÍTULO I

Da Composição 03

CAPÍTULO II

Das Competências 04

CAPÍTULO III

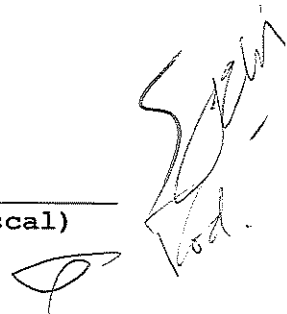
Das Reuniões 07

CAPÍTULO IV

Da Secretaria e do Assessoramento ao Conselho 08

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais 09



CAPÍTULO I

Da Composição

Art. 1º. O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, não computados os eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações preferenciais, quando aplicável, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, todos brasileiros e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído:

- I. 01 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a administração pública federal;
- II. 01 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério de Minas e Energia; e
- III. 01 (um) membro e respectivo suplente indicados pela Holding.

Parágrafo único. Atingido o prazo máximo previsto no caput deste artigo, o retorno do Conselheiro Fiscal só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

Art. 2º. A investidura em cargo de Conselheiro Fiscal da Eletronorte observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como aquelas previstas na Política de Indicação das empresas Eletrobras.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 2º. Em cumprimento às disposições legais, os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, antes de entrar no exercício das funções, deverão apresentar ao Secretário-Geral da Eletronorte os seguintes documentos:

- a) cópia autenticada da carteira de identidade;
- b) cópia autenticada do CPF;

- c) "curriculum-vitae" atualizado e assinado;
- d) declaração de desimpedimento;
- e) declaração de bens, no início e ao término da gestão, bem como à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR e ao Tribunal de Contas da União.

Art. 3º Os membros do Conselho Fiscal elegerão em sua primeira reunião o seu Presidente, ao qual caberá encaminhar à companhia, para cumprimento, as deliberações do órgão.

Art. 4º. Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente, até a eleição de novo titular.

Art. 5º. Os conselheiros fiscais eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei no 12.846/2013, e demais temas relacionados às atividades da Eletronorte.

Parágrafo único. É vedada a recondução do conselheiro fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 6º. Ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete:

- I – pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;
- II – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- III – elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;



IV – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

V – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

VI – opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de títulos e de valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Eletronorte;

VII – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Eletronorte, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Eletronorte;

VIII – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

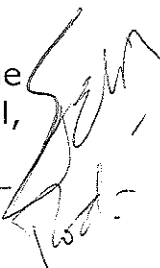
IX – analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente pela Diretoria;

X – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar, emitindo Parecer;

XI – exercer as atribuições previstas neste artigo, quando cabíveis, durante a eventual liquidação da Eletronorte;

XII – assistir obrigatoriamente às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre assuntos sobre os quais deva opinar, conforme itens II, III e VII da Lei 6.404/76;

XIII – fornecer ao acionista ou grupo de acionistas, que representarem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social,



sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência;

XIV – examinar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINTE e o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT;

XV - realizar a avaliação de desempenho de seus membros e do Conselho Fiscal como colegiado, pelo menos uma vez ao ano, nos termos da legislação vigente;

XVI – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XVII – fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Eletronorte no custeio de benefícios de assistência à saúde e previdência complementar; e

XVIII - solicitar aos órgãos da administração documentos ou informações consideradas indispensáveis ao desempenho das funções do Conselho;

XIX - Solicitar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;

XX - Os membros do conselho fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões das Assembléias Gerais e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Art. 7º. Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos seus balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e dos relatórios de execução de orçamentos.

Art. 8º. As solicitações de esclarecimentos e a emissão de recomendações serão encaminhadas às áreas pertinentes da Empresa, que deverão apresentar na reunião seguinte às informações solicitadas, o acompanhamento das implementações recomendadas, bem como as justificativas que se fizerem necessárias.

Art. 9º. A pedido de qualquer de seus membros, o Conselho Fiscal poderá solicitar esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos aos auditores independentes.

Art. 10º. O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria Executiva que indique, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, dentre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão de responsabilidade da Eletronorte.

CAPÍTULO III

Das Reuniões

Art. 11º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês conforme calendário previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Colegiado.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá solicitar à Eletronorte a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

Art. 12º. A pauta da reunião consignará a ordem do dia e deverá ser encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de cinco dias da data da realização da reunião, anexados os documentos de suporte e a cópia da ata da reunião anterior.

Art. 13º. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da Sociedade.

§ 1º. Além dos Conselheiros, devem comparecer, obrigatoriamente, às reuniões, sem direito a voto, o Secretário-Geral, o Contador da Empresa e o Chefe da Auditoria Interna, devendo estes em suas ausências ou impedimentos, designar com antecedência seus substitutos.

§ 2º. O Conselheiro deverá comunicar ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de cinco dias da reunião marcada, a impossibilidade de comparecimento à referida reunião.

§ 3º. Na eventual ausência do Presidente, os demais Conselheiros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião.

Art. 14º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e registradas no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Art. 15º. Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a postularem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 16º. Caso julgue necessários esclarecimentos ou informações adicionais, o Conselheiro poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§ 1º. O prazo de vista será até a reunião seguinte.

§ 2º. Quando houver urgência, o Presidente poderá determinar que a nova reunião seja realizada em até três dias.

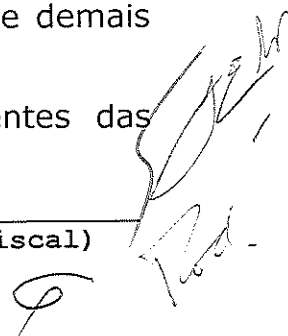
Art. 17º. Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião, e, somente de locomoção, quando residente na cidade.

CAPÍTULO IV

Da Secretaria e do Assessoramento ao Conselho

Art. 18º. Compete ao Secretário-Geral:

- IV. organizar e enviar, sob orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários;
- V. distribuir a pauta e a documentação, ler os expedientes e anotar os debates e deliberações para consignação em ata;
- VI. lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio, e distribuí-las, por cópia, aos Conselheiros, quando da respectiva aprovação;
- VII. expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho;
- VIII. preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e demais membros do Conselho;
- IX. preparar, previamente, minuta dos atos oficiais decorrentes das decisões do Conselho Fiscal, sujeita à aprovação;



- X. tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor;
- XI. providenciar a convocação dos membros do Conselho para as reuniões, conforme orientação do Presidente do Conselho Fiscal;
- XII. requisitar passagens e diárias necessárias aos deslocamentos, a serviço, dos Conselheiros;
- XIII. informar aos Conselheiros sobre a tramitação de processos constantes do Controle de Pendências;
- XIV. providenciar o registro da ata da reunião do Conselho na Junta Comercial, se for o caso;
- XV. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

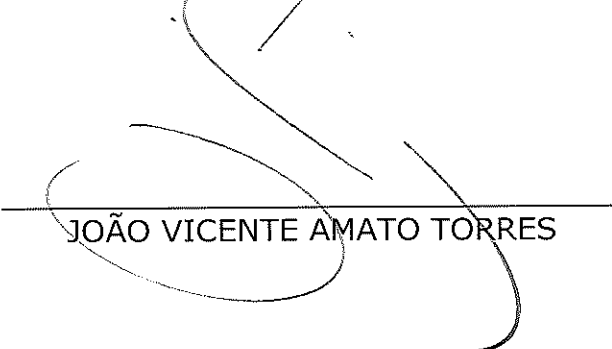
Art. 19º. Caberá ao Conselho dirimir qualquer dúvida acaso existente neste Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.



JAIREZ ELÓI DE SOUSA PAULISTA



RODRIGO PARENTE VIVES



JOÃO VICENTE AMATO TORRES



SECRETÁRIO